



CONTRATO Nº 2024.03.15.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE E INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS - IBESF, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - Ceará - através da **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE** neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Antônio Arnaldo Forte dos Santos, doravante denominado de **PATROCINADOR** e **INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS - IBESF**, inscrito no CNPJ nº 22.060.078/0001-34, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 794, apt. 101, Centro, Redenção/CE – CEP: 62.790-000, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Gomes, inscrito no CPF nº 021.384.373-02, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, celebram o presente contrato decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 2024.03.13.01-SEJU**, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.845 de 19 de outubro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS - IBESF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DO CIRCUITO BRASILEIRO MASTER DE BODYBOARD 2024, VINCULADO A FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO CEARA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 – O Valor do presente patrocínio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Cronograma de Desembolso, após a prestação de contas das contrapartidas descritas no Termo de Referência e em conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

2.2 – 1. O pagamento do patrocínio será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura/recibo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente do credenciado, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se,



supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o art. 92, II do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR.

5.1 - Caberá ao **PATROCINADOR**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à PATROCINADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à PATROCINADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 2024.03.13.01-SEJU;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela PATROCINADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.

6.1 - A **PATROCINADA** obrigar-se-á:

- a) O patrocinado se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para pagamento de despesas financeiras correspondentes ao objeto do contrato;
- b) Este contrato poderá ser rescindido caso o patrocinado utilize o dinheiro que lhe for oferecido a título de patrocínio com despesas desnecessárias para a participação em eventos desportivos;
- c) O patrocinado se obriga a utilizar a logomarca dos patrocinadores durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada;
- d) Atentar e cumprir o Termo de Referência – TR da Contratação direta que originou a presente contratação;
- e) Seguir fielmente ao Plano/Programa de Trabalho aprovado pelo Patrocinador;
- f) Divulgar o nome do Município de São Gonçalo do Amarante-CE; e
- g) Realizar a prestação de contas, conforme Termo de Referência – TR.



6.2.O patrocinado declara que está adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

6.3.O patrocinado declara que conhece os objetivos sociais dos patrocinadores e se compromete a zelar pelo nome das empresas patrocinadoras de forma a manter imaculadas tais empresas, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto;

6.4.O patrocinado declara, ainda, a ciência das restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

CLAÚSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

7.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PATROCINADOR** durante a vigência do contrato;

7.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 2024.03.13.01-SEJU**, salvo se houver prévia autorização do **PATROCINADOR**;

7.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.4 - O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **PATROCINADA** para com o **PATROCINADOR**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA OITAVA-DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 - Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**, representando o **PATROCINADOR**;

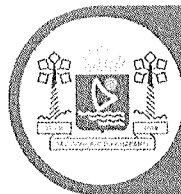
8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE** verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3 - A **PATROCINADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **PATROCINADOR**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 - Os recursos financeiros previstos para a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE – Secretaria de Esporte e Juventude na seguinte Dotação Orçamentária:

- ✓ Unid. Orçamentária: 12.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU;
- ✓ Projeto/Atividade: 27.812.0057.2.101 - Funcionamento das Atividades Esportivas da Secretaria;



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto no CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela PATROCINADOR, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único art. 72 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **PATROCINADOR** e **PATROCINADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 15 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-CE
CNPJ Nº 07.533.656/0001-19
ANTÔNIO ARNALDO FORTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTE E
JUVENTUDE
PATROCINADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DE OLIVEIRA GOMES
Data: 15/03/2024 13:13:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

INSTITUTO BRASIL SEM
FRONTEIRAS - IBESF
CNPJ nº 22.060.078/0001-34
MARCELO DE OLIVEIRA GOMES
CPF nº 021.384.373-02
PATROCINADO

Testemunhas

1. Mulher Rogério dos Santos CPF: 012.493.583-45
2. Sez de Jotema Lima Felício CPF: 015.786.283-69



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2024.03.15.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2024.03.13.01-SEJU

OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS - IBESF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, PARA PARTICIPAR DO CIRCUITO BRASILEIRO MASTER DE BODYBOARD 2024, VINCULADO A FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO CEARA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: 1201 18 452 0061 2.115 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA; ELEMENTO DA DESPESA 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES, 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2024.

DO VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DO FORO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

FAVORECIDO: INSTITUTO BRASIL SEM FRONTEIRAS - IBESF, CNPJ: 22.060.078/0001-34.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO ARNALDO FORTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO DE OLIVEIRA GOMES

**ANTÔNIO ARNALDO FORTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

Publicado por afixação, dia **15 de Março de 2024** no quadro de avisos da Secretária de Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.